



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br/ prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



DECRETO Nº 040/2020 PMA - GAB

Declara estado de calamidade pública no Município de Anapu para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anapu, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando as medidas de enfrentamento a pandemia do coronavírus (CONDIV-19) constante dos decretos municipais editados em consonância com o Decreto Estadual nº 609/2020 e suas atualizações e Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando que recentemente a Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA, aprovou, por unanimidade, estado de calamidade pública no Pará;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, no dia 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando que as medidas de enfrentamento ao COVID-19 decretadas no âmbito federal, estadual e municipal repercutem diretamente na economia local e impõe o aumento de gastos públicos;

Considerando os esforços de reprogramação financeira já empreendidos para ajustar as contas municipais, com o fito de manter a prestação dos serviços públicos e adotar medidas para o enfrentamento da grave situação atual.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado estado de calamidade pública em razão da grave crise decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e sua repercussão na economia e finanças do Município de Anapu.

Art. 2º. Os Secretários Municipais, no âmbito de suas atribuições, ficam autorizados a adotar as medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação do Coronavírus (COVID-19) em todo o território do Município de Anapu PA.

Art. 3º. As autoridades competentes editarão atos normativos em consonância com o estado de calamidade pública decretado, especialmente visando minimizar os efeitos das medidas de enfrentamento ao COVID-19 na economia local e nas finanças públicas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br/ prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



Art. 4º. O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte.



J AELTON FONSECA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL